



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 193/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 52234
RECORRENTE: E C SOUSA E CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 126/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PEDIDO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CAGEP DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

I. O contribuinte apresentou os documentos necessários para o pedido de baixa, dentro do prazo regulamentar.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz- Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado